



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabrália.sp.gov.br

(14)3285-1244



Decreto Municipal n.62/2016 26 de outubro de 2016

Institui, no âmbito do Município de Cabrália Paulista, o Comitê de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Água e Esgoto.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cabrália Paulista, o Comitê de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Água e Esgoto, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, destinado ao exercício das funções de regulação e fiscalização destes serviços, na forma do art. 10 da Lei Municipal n.º 51, de 06 de Novembro de 2015.

§ 1.º. O Comitê de que trata o presente Decreto terá prazo de duração indeterminado, e será composto pelos seguintes servidores da Municipalidade:

- I - Danilo Romão - Engenheiro Agrônomo
- II - Vicente Luis Ribas de Abreu - Engenheiro Civil
- III - Afonso Félix Gimenez - Procurador Jurídico
- IV - Valdir Aparecido Malagutti - Representante da Comunidade

§ 2.º. Não caberá remuneração adicional aos membros do Comitê de que trata este Decreto, sendo-lhes, contudo, assegurado o reconhecimento de relevante atribuição pública municipal, para fins de progressão nas respectivas carreiras municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



Qm9

§ 3.º. As deliberações do Comitê se darão por maioria de votos, e converter-se-ão, conforme o caso, em Resolução ou Decisão.

Art. 2.º. O exercício das funções de regulação e fiscalização pelo Comitê atenderá aos princípios da independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 3.º. No âmbito dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pela Municipalidade na forma da Lei Federal n.º 8.987/95, compete ao Comitê:

I - cumprir e fazer cumprir os instrumentos relacionados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - exercer a regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;

III - exercer, por si ou por terceiros contratados, a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;

V - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços regulados;

VI - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

Qm9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 45.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



Om9

VII - adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VIII - receber as reclamações dos usuários e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pelo prestador do serviço;

IX - aplicar às sanções legais, regulamentares e contratuais, nos casos de infração pelo prestador dos serviços, devendo ser observadas as normas previstas nos instrumentos contratuais;

X - analisar e autorizar a prática de reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre poder concedente e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação e nos contratos, além de adotar as medidas necessárias à sua concretização, devendo zelar pelo permanente equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais mantidos com o prestador do serviço;

XI - garantir que as tarifas assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

XII - recomendar ao poder concedente a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



Qm9

XIII - recomendar ao poder concedente a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XIV - propor ao poder concedente as medidas de política governamental que considerar cabíveis;

XV - requisitar informações relativas ao serviço público delegado;

XVI - compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre poder concedente, prestador do serviço e/ou usuários;

XVII - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XVIII - permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades;

XIX - fiscalizar a qualidade do serviço, por meio de indicadores e procedimentos amostrais;

XX - auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação indireta do serviço;

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



XXI - coibir a prestação clandestina do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicando as sanções cabíveis;

XXII - submeter ao chefe do poder executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço; e

XXIII - acompanhar e auxiliar a execução e posteriores revisões do Plano Municipal de Água e Esgoto.

Art. 4.º. No caso de celebração de Convênio entre o Poder Executivo Municipal e Agência Reguladora Estadual, destinado a conferir a esta, na forma da legislação, atribuições coincidentes com as estabelecidas neste Decreto, deliberar-se-á quanto à extinção do Comitê.

Art. 5.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume